



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete. 179/2025

Formiga, 27 de março de 2025.

Assunto: **Resposta Ofício**

Prezado Presidente,

Por intermédio deste, encaminho as devidas informações prestadas pelos responsáveis das respectivas Secretarias Municipais, em atendimento ao solicitado por meio do Ofício relacionado:

Secretaria Municipal de Saúde	Ofícios (2025)	Vereador(a)
CI 76/2025 e anexo	13/2025/SCMF	Luciano Márcio de Oliveira

Atenciosamente,


LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga
Praça Ferreira Pires, 04, Centro
Formiga - MG



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 76/2025

Formiga-MG, 14 de março de 2025

DE: Wender Antônio de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

PARA: Arley Gomes de Lagos Ferreira

Chefe de Gabinete

Ref. Resposta Ofício 013/2025/SCMF

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 013/2025/SCMF, oriundo da Câmara Municipal de Formiga, é o presente para informar que a construção da Unidade Básica de Saúde é destinada a atender a demanda do bairro Vargem Grande e bairros adjacentes.

O valor total contratado é de R\$1.541.800,00, conforme contrato de prestação de serviços nº. 116/2024, firmado com a empresa Via J.A. Construtora Ltda.

À disposição para eventuais esclarecimentos, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Wender A. de Oliveira
Secretário de Saúde
Formiga - MG

Wender Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

PUBLICADO EM:

Jornal DOMM/AMM
Edição nº 3866
Data 01 / 10 / 2024
Página 64
Coluna 01
Ass. [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º: 116/2024

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, , neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496- 53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a empresa **VIA J.A. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 24.023.545/0001-81, estabelecida em Formiga/MG, na Rua Cataguases, n.º 225, Bairro Vila Souza e Silva, neste ato representada pelo **Sr. José Aparecido Eustáquio**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do C.P.F. n.º: 031.022.906-55 e RG n.º: 8133916 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Santo Hilário, n.º 405, Bairro Vila Souza e Silva, em Formiga/MG, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 103/2024**, na **modalidade Concorrência n.º: 005/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA PAULIMINAS S/Nº, NO BAIRRO VARGEM GRANDE, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1. O serviço será acompanhado e aceito após a verificação precisa do fiscal do contrato, nomeado por portaria a ser mencionada em edital, sendo ele o responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato, do





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato e nos demais documentos integrantes do processo licitatório e ainda em conformidade com a legislação de regência.

1.2.2. Caso haja a necessidade de realizar a substituição do (a) servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato, será realizada nova portaria municipal, a qual informará sobre a alteração da fiscalização e designará novo servidor municipal capacitado que passará a atuar como fiscal do contrato.

1.2.3. As execuções dos serviços devem respeitar integralmente a todas as especificações contidas nesta minuta, salvo em casos de fatos supervenientes. Nestes casos, especificamente, as tomadas de decisões serão entre a Fiscalização e a Contratada.

Descrição do serviço	Quant.	Unid.
Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Pauliminas s/nº, no bairro Vargem Grande, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico-financeiro, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde	1	SV

1.3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito nos projetos, nos memoriais de cálculo e descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro (em anexo), obedecendo às especificações técnicas e normas vigentes para cada tipo de serviço.

1.3.2. Deverá estar incluído na execução do objeto, o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos (inclusive EPI's), mão de obra qualificada e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo em conformidade com as especificações contidas nesta minuta, no edital e seus anexos (planilha orçamentária, memorial de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e projetos).

1.4. Valor contratado pela administração é de **R\$ 1.541.800,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).**

1.5. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.6. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. O início da execução dos trabalhos deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, exceto se houver um fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela fiscal do contrato.

2.2. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. O Município designou, por meio de portaria a ser citada no edital, servidor responsável, para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841/2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais. Será informado no edital convocatório o nome do fiscal designado em portaria, para o esclarecimento de dúvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

3.2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

3.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5. Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;

3.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

3.7. A Disponibilização de FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida no Termo de Referência, nesta minuta, no edital e seus anexos.

4.2. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

designado para a execução do objeto, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

4.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

4.5. Responsabilizar pelo transporte, alimentação e demais despesas relativas aos seus funcionários.

4.6. Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, descartando-os nos lugares adequados.

4.7. Comunicar à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder com a conferência, com vistas a sua aceitação provisória.

4.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários.

4.9. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do Serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados.

4.11. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante.

4.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

- 4.14.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.15.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos.
- 4.16.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor.
- 4.17.** Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- 4.18.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.
- 4.19.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- 4.20.** Contribuir para o bom andamento das obras, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o FISCAL.
- 4.21.** Assegurar que o responsável técnico apontado, acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 4.22.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.23.** Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão CONTRATANTE, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Formiga-MG
- 4.24.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.25.** A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução do objeto da obra e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

4.26. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, por novos materiais quando se tratar de insumos ou nova execução quando se tratar de serviços. O prazo para tal substituição é de 48 horas e às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.27. Apresentar, ao fiscal do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.28. Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.

4.29. Manter no canteiro de obras o livro de ordem e o diário de obras sempre atualizados.

4.30. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico contemplando a execução dos mesmos.

4.31. Apresentar garantia de cumprimento das obrigações contratuais, podendo escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro garantia, fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.32. Apresentar junto com o boletim de medição as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, GPS (quitada referente última competência devida), GRF (quitada referente última competência devida), GFIP (relação analítica da GRF), relação SEFIP referente última competência devida, folha de pagamento dos funcionários, resumo da folha de pagamento, relação analítica dos eventos com as respectivas bases de cálculo da folha, TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho), GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS), lista de funcionários, declaração contábil (escrituração contábil) e cópia das guias de recolhimento do ISS quitada.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

4.33. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), bem como a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-MG.

4.34. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

4.35. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

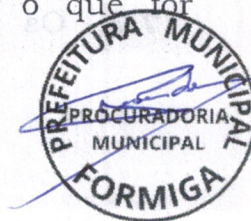
5.1. Atendendo às exigências contidas no **art.117 da Lei 14.133**, de 2021 e ao **Decreto Municipal 9.841 de 2023**, foi designado pela autoridade competente, por meio da PORTARIA Nº 5.687, DE 25 DE JUNHO DE 2024, o agente: **FERNANDO RODRIGO DE OLIVEIRA** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como representante da Administração, conforme portaria a ser citada no respectivo edital;

5.2. A gestão do contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;

5.3. Competirá ao gestor do Contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

5.4. Competirá ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc;

5.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

5.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.9. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$ 1.541.800,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)** observados os seguintes termos:

6.1.1. Os preços contratuais são os constantes das planilhas que integram a proposta.

6.1.2. O preço pelos serviços contratados inclui material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do serviço licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição (BM) mensal e emissão de Nota Fiscal/Fatura corretamente;

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente;

7.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de GPS (quitada referente última competência devida), GRF (quitada referente última competência devida), GFIP (relação analítica da GRF), relação SEFIP referente última competência devida, folha de pagamento dos funcionários, resumo da folha de pagamento, relação analítica dos eventos com as respectivas bases de cálculo da folha, TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho), GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS), lista de funcionários, declaração contábil (escrituração contábil) e cópia das guias de recolhimento do ISS quitada;

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.5. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023;

7.6. O Gestor/Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.7. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

7.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do Município.

8.2. Desta forma, as despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.002.10.301.0011.1589.4.4.90.51.00 – Construção, reforma e ampliação do PSF.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA NONA: DA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

9.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

9.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

9.4. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

9.5. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

9.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

9.7. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

9.8. O contrato vigorará pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar da data da sua assinatura, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da autorização de início para realização do serviço, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período, podendo o mesmo ser prorrogado nos moldes do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A conclusão do serviço em sua totalidade implica no encerramento do





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

contrato. Justifica-se a divergência entre o prazo de vigência do contrato e o prazo de execução, o fato que, após a entrega do objeto necessita-se de tempo hábil para conferência dos arquivos apresentados e trâmites para pagamento e encerramento contratual.

9.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 10/06/2024. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos **índices da Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou o índice do SINAPI, (devendo ser aplicado aquele que apresentar vantajosidade para a Administração)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

9.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO, ACRESCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

11.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

11.6.1. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.6.2. Dar causa à inexecução total da ata;

11.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.5. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 11.6.1 a 11.6.6 poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

11.7.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

11.7.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

11.7.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.9. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do Município de Formiga, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

12.2. O Município de Formiga poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início da obra;

c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Formiga;

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

i) A alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

12.3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no item 12.1, a Contratada além da perda da caução de execução em favor do Município de Formiga, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto na letra “j” do item 12.1.

12.4. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo, acarretarão a Contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) suspensão imediata pelo Município, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados ao Município;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município e não cobertos pela garantia contratual.

12.5. A contratada reconhece de forma expressa, os direitos da Administração no caso da extinção prevista no art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º103/2024 – Concorrência n.º: 005/2024**, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

13.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº: 14.133, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA, apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, para o (a) fiscal do contrato, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato para a execução dos serviços, conforme prevê os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o (a) fiscal do contrato juntar aos autos do processo licitatório comprovante de prestação da garantia.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

14.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da lei nº 14.133/2021, dentre as opções abaixo:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, em até 31 dias corridos, contados a partir da data da homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato.

14.4. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no futuro contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

14.6. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

14.7. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

14.8. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 14.2.

14.9. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

14.10. Aplica-se ao presente contrato a garantia legal, prevista no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, em relação as obras executadas, nos termos do objeto contratado.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2.021 e suas alterações posteriores, bem como esta minuta e ao Termo de Referência.

15.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrito nos projetos, nos memoriais de cálculo e descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro (em anexo), obedecendo às especificações técnicas e normas vigentes para cada tipo de serviço.

15.3. Deverá estar incluído na execução do objeto, o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos (inclusive EPI's), mão de obra qualificada e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo em conformidade com as especificações contidas neste estudo, no edital e seus anexos (planilha orçamentária, memorial de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e projetos).

15.4. A contratada deverá, ainda:

15.4.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas, riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.4.2. Responsabilizar por todas as despesas relativas a transporte, hospedagem, alimentação, ferramentas, dentre outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto;

15.4.3. Responsabilizar-se pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

15.4.4. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

15.4.5. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato;

15.4.6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

15.4.7. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

15.4.8. A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos, incorreções e outros;

15.4.9. O Município não aceitará ou receberá o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, cabendo a CONTRATADA efetuar





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

a substituição imediatamente, sobre pena de aplicação das sanções previstas;

15.4.10. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda vigência do contrato, em conformidade com as disposições do Edital inclusive seus anexos e termos da proposta de preço, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

15.4.11. Cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.4.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta minuta;

15.4.13. Não transferir para contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto desta minuta;

15.4.14. Apresentar cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga, caso a empresa possua sede em outro município;

15.4.15. Emitir nota fiscal após a aprovação da medição, a qual deverá ser acompanhada da RANFS®, caso a empresa possua sede em outro município;

15.4.16. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023;

15.4.17. Informar para a tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com;

15.4.18. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

15.4.18.1. Fica autorizada a possibilidade de subcontratação, mediante autorização prévia da Administração, para serviços especializados, atendendo preferencialmente as ME's e EPP's, não ultrapassando o limite de 30% do objeto. Para análise da subcontratação, deverá ser apresentada documentação que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como as declarações exigidas na habilitação do processo licitatório.

15.4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

15.4.20. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização;

15.4.21. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, em até 31 dias corridos, contados a partir da data da homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 124 da Lei nº14.133/2021, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, obrigando-se ainda o contratado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do dispositivo em referência.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 125 da Lei nº14.133/2021, com modificações posteriores.

16.3. Em caso de celebração de termo aditivo, o aditado ao contrato em razão de alteração de quantitativo deverá apresentar preço unitário inferior ao termo de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: INÍCIO DA EXECUÇÃO

17.1. O início da execução dos trabalhos deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, exceto se houver um fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga-MG, para dirimir quaisquer





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

Formiga (MG), 27 de setembro de 2024.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2024.09.30
10:00:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

JOSE Assinado digitalmente por JOSE
APARECIDO EUSTAQUIO:03102290655
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=41346277000158, OU=AC
EUSTAQUIO: SingularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=JOSE APARECIDO EUSTAQUIO:
03102290655
03102290655 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-09-27 13:28:13
Foxit Reader Versão: 9.3.0

VIA J.A. CONSTRUTORA LTDA

José Aparecido Eustáquio

Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Manoel de Faria, nº 92, 7º andar - Centro - CEP: 35400-000 - Formiga, MG

CEP: 35400-000 - Formiga, MG

Fone: (35) 3330-1817 - E-mail: procuradoria@formiga.mg.gov.br

dividas quanto à execução do presente contrato.
Obs: Com a redução das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as
testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

Formiga (MG), 27 de setembro de 2024

EUSENIO VIEIRA
JUNIOR 7991824
Eusebio Junior
1000-21-0100

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Eusebio Vieira Junior
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE
APARECIDO
EUSTAQUIO
0310229068
VIA L.A. CONSTRUTORA LTDA

Jose Aparecido Eustaquio
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

